Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6569/2026 • Caxias - MA, 16/11/2026

EXPEDIENTE
Criado pela Lei Nº 2331/2017 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO
Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.caxias.ma.gov.br/dom. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar
filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.caxias.ma.gov.br/dom. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE
As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSAVEL
Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:
dom@caxias.ma.gov.br
Site: https://www.caxias.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- Lei e Decreto

2 - SECRETARIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS E SECRETARIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Portarias

3 - PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.871 de 16 DE NOVEMBRO DE /2026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Caxias (REFIS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Caxias aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Lei trata da instituição, disciplinamento e aplicação do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Caxias (REFIS).

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO, ALCANCE, FORMA E CONDIÇÕES

SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO E ALCANCE DO PROGRAMA

Art. 2º. Fica criado o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Caxias (REFIS), destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos, tributários ou não da Fazenda Pública, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Os seguintes tributos são alcançados por esta Lei:

I – Os impostos:

a) sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

b) sobre a transmissão *inter* vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição – ITBI; e,

c) sobre serviços de qualquer natureza – ISS.

II – As taxas:

a) de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização – TLF;

b) de Licença e Fiscalização de Obras – TLFO;

c) de Licenciamento Ambiental – TLA;

d) de Registro e Fiscalização Sanitária – TRFS;

e) de Licença e Fiscalização de Anúncios- TLFA;

f) de Publicação no Diário Oficial do Município – TPDOM;

g) de Embarque;

h) de Serviços Públicos Diversos – TSPD.

III – As contribuições:

a) de melhoria, decorrente de obras públicas; e,

b) para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP.

Art. 4º. Também estão incluídos neste Programa os créditos não tributários como foros, laudêmios e outros cujo sujeito ativo seja o Município de Caxias.

Art. 5º. Não se aplicam os benefícios de que trata esta Lei:

I – Aos valores principais de penalidades pecuniárias decorrentes de autos de infração;

II – Às atualizações monetárias;

III – aos débitos de ISSQN relativos à sistemática de arrecadação do Simples Nacional, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

IV – Aos créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Transportes;

V – Aos honorários destinados à Procuradoria Geral do Município de Caxias/MA e aos seus procuradores municipais.

SEÇÃO II
DA FORMA E CONDIÇÕES

Art. 6º. O contribuinte que desejar regularizar débitos tributários ou não com a Fazenda Pública, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025, poderá fazê-lo em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de Caxias - MA.

Art. 7º. Os créditos tributários ou não, objeto de parcelamento de que trata esta Lei, serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo a este programa e expresso em reais, constituindo-se do valor principal, atualização monetária, penalidade pecuniária, juros e multas moratórios, sendo atualizados monetariamente, inclusive as parcelas vincendas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos ao sujeito passivo que estiver em situação fiscal regular perante a Fazenda Pública Municipal, com cadastro imobiliário fiscal atualizado perante o Município de Caxias.

Parágrafo único. Nos casos dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN, exige-se ainda a atualização do cadastro econômico e adesão à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DO REFIS

SEÇÃO I
DO PAGAMENTO À VISTA

Art. 9º. O sujeito passivo que efetuar o pagamento do crédito tributário de uma única vez terá redução de 100% nos juros e multas sobre a obrigação principal.

SEÇÃO II
DO PARCELAMENTO E DO VALOR DAS PARCELAS

SUBSEÇÃO I
DO PARCELAMENTO

Art. 10. Os créditos tributários, vencidos e consolidados na forma do artigo 7º desta Lei, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com descontos nos juros e multas de até:

I – 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 2 (duas) e 8 (oito) prestações mensais;

II – 60% (sessenta por cento), quando ocorrer entre 9 (nove) e 15 (quinze) prestações mensais;

III – 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

Art. 11. Os créditos executados de natureza não tributária poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, com desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas sobre a obrigação principal.

Art. 12. Até 31 de dezembro de 2026, quanto ao parcelamento realizado com base nesta Lei, o sujeito passivo poderá pagar antecipadamente, de uma única vez, as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista tratado, no artigo 9º desta Lei, quanto ao saldo devedor.

§1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos parcelamentos concedidos anteriormente à vigência desta Lei, quanto às parcelas vincendas, desde que atendidas as condições impostas pelo artigo 8º desta Lei.

§2º Os débitos constituídos e que já foram alvo de negociação não cumprida pelo contribuinte, poderão ser renegociados e parcelados nos termos desta Lei, desde que seja efetuado o pagamento de entrada não inferior 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da dívida devidamente atualizada e desde que atendidas as condições impostas pelo artigo 8º desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DO VALOR DAS PARCELAS

Art. 13. O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

I – Para os estabelecimentos enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte com atualizações posteriores, sendo:

a) R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para os parcelamentos concedidos ao empresário individual;

b) R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para os parcelamentos concedidos às microempresas;

c) R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os parcelamentos concedidos às empresas de pequeno porte (EPP).

II – R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para pessoas físicas;

III – R$ 300,00 (trezentos reais), nos parcelamentos de pessoas jurídicas tributadas pelos demais regimes.

SEÇÃO III
DA MANUTENÇÃO DO REFIS

Art. 14. O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições dos artigos 9º e 10 desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

Parágrafo único. O cancelamento a que se refere este artigo implica a recomposição dos valores do crédito originário, como se benefício algum tivesse sido concedido, deduzindo do montante as parcelas já quitadas.

Art. 15. O cancelamento do parcelamento a que se refere o artigo anterior será realizado quando:

I – Ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento realizado;

II – Ocorrer inadimplência de 3 (três) meses de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento dar-se-á, de forma automática, na hipótese do inciso I deste artigo e o saldo devedor, recomposto nos termos do parágrafo único do artigo 14 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal no Município de Caxias (REFIS) deverá ser formalizado na Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária no prazo estabelecido nesta Lei através de requerimento e assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Adesão ao REFIS 2026.

§1º O requerimento será instruído com o demonstrativo dos créditos tributários ou não, conforme relatório processado eletronicamente pelo Sistema Tributário Municipal.

§2º O requerimento deve ser acompanhado de cópia de documento de identificação do responsável tributário e no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração com poderes especiais para transigir, além de cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a administração municipal considere necessários, tais como Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, carnê IPTU e comprovante de endereço.

Art. 17. Após o prazo de adesão ao REFIS, os pagamentos à vista ou parcelados somente poderão ser efetuados sem desconto e o número de parcelas será estipulado de acordo com parcelamento ordinário estabelecido no Código Tributário Municipal de Caxias.

Art. 18. A adesão ao REFIS implica a confissão irretratável e irrevogável do débito e de seus encargos, além da expressa renúncia ou desistência de qualquer impugnação ou recurso administrativo ou judicial, ou de ação judicial relacionados aos créditos transacionados no presente Programa de Recuperação Fiscal.

Art. 19. A compensação das renúncias apontadas nesta Lei será realizada por meio do recadastramento imobiliário e econômico, ampliando a base de cálculo, pelo aumento da adesão a NFS-e, pela implementação do programa de fiscalização eletrônica, particularmente dos bancos e pela implantação do sistema de monitoramento dos contribuintes, sem prejuízo das metas e dos resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 14, inc. I da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. A vigência desta Lei poderá ser estendida uma única vez por Decreto.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA, 137º DA REPÚBLICA E 204º DA ADESÃO DO MARANHÃO À INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO

DECRETO 126/2026.

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - A exoneração, a pedido, do(a) servidor(a) **IARA PEREIRA MEDEIROS** do cargo de provimento efetivo de **Secretário Escolar**, matrícula nº **11952-1,** lotado(a) no(a) UIM Márcia Marinho da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia deste Governo Municipal, com efeitos retroativos a 01/04/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04/11/2026.

José Gentil Rosa Neto
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.712/2026-SAMF/CRH.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, alínea b, "ii", da Lei Municipal Nº 2379/2018, de 12/03/2018.

Considerando o pedido de Progressão Vertical na carreira do cargo de Guarda Municipal, devidamente fundamentado na decisão proferida nos autos do Processo Nº 0807633-49.2024.8.10.0029, da 1ª Vara Cível de Caxias/MA,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, **ELMAR CALIXTO SILVA LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, mat. nº 13468-1, pertencente ao quadro de funcionários da Guarda Municipal, progressão vertical para a classe funcional de Subinspetor de Grupamento, com adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo sobre o vencimento base.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Adjunta Municipal de Finanças, em 13 de novembro de 2026.

Vitória Maria Morais Azevedo
Secretária Adjunta Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 1.713/2026-SAMF/CRH.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, alínea b, "iii", da Lei Municipal Nº 2379/2018, de 12/03/2018.

Considerando os termos do Ofício nº 239/2026-GAB/CMDO/GCM, de 09/11/2026, com base no Parecer nº 97/2026 da Procuradoria Geral do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, **AURELIANO RIBEIRO DA SILVA NETO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, mat. nº 7935-1, pertencente ao quadro de funcionários da Guarda Municipal, progressão vertical para a classe funcional de Inspetor de Grupamento, com adicional de classe de 80% (oitenta por cento), incidindo sobre o vencimento base.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Adjunta Municipal de Finanças, em 16 de novembro de 2026.

Vitória Maria Morais Azevedo
Secretária Adjunta Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 1.714/2026-SAMF/CRH.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, alínea b, "iv", da Lei Municipal Nº 2379/2018, de 12/03/2018.

Considerando os termos do Ofício nº 234/2026-GAB/CMDO/GCM, de 10/11/2026, com base no Parecer nº 80/2026 da Procuradoria Geral do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, **CLAUDOVAL DO NASCIMENTO DORTA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, mat. nº 7915-1, pertencente ao quadro de funcionários da Guarda Municipal, progressão vertical para a classe funcional de Inspetor, com adicional de 100% (cem por cento), incidindo sobre o vencimento base.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Adjunta Municipal de Finanças, em 16 de novembro de 2026.

Vitória Maria Morais Azevedo
Secretária Adjunta Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 1.715/2026-SAMF/CRH.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, alínea b, "iii", da Lei Municipal Nº 2379/2018, de 12/03/2018.

Considerando os termos do Ofício nº 234/2026-GAB/CMDO/GCM, de 10/11/2026, com base no Parecer nº 77/2026 da Procuradoria Geral do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, **ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, mat. nº 7899-1, pertencente ao quadro de funcionários da Guarda Municipal, progressão vertical para a classe funcional de Inspetor de Grupamento, com adicional de classe de 80% (oitenta por cento), incidindo sobre o vencimento base.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Adjunta Municipal de Finanças, em 16 de novembro de 2026.

Vitória Maria Morais Azevedo
Secretária Adjunta Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 1.716/2026-SAMF/CRH.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, alínea b, "ii", da Lei Municipal Nº 2379/2018, de 12/03/2018.

Considerando os termos do Ofício nº 234/2026-GAB/CMDO/GCM, de 10/11/2026, com base no Parecer nº 78/2026 da Procuradoria Geral do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor, **JAILSON CESAR LIMA TORRES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, mat. nº 7952-1, pertencente ao quadro de funcionários da Guarda Municipal, progressão vertical para a classe de Subinspetor de Grupamento, com adicional de classe de 60% (sessenta por cento), incidindo sobre o vencimento base.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Adjunta Municipal de Finanças, em 16 de novembro de 2026.

Vitória Maria Morais Azevedo
Secretária Adjunta Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 548, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar praticadas, em tese, por servidor público e dá outras providencias."

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, Sr. Josinaldo Cordeiro, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Municipal n" 1.261/93:

CONSIDERANDO, a relevância do exercício do poder de disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços,

CONSIDERANDO que é dever da autoridade, a instauração do processo Administrativo Disciplinar diante da ciência de possível prática de infração funcional cometida por servidor(a);

RESOLVE:

Art. 1" DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores infra mencionados, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Saúde , no intuito de apurar responsabilidade funcional e averiguar a pratica, em tese, de infrações disciplinares imputadas ao servidor que configuram, em tese, a violação aos deveres e proibições previstos na Lei Municipal nº 1.261/93, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

NOME	CARGO	MAT
EMERSON DA CRUZ BRITO	TECNICO DE ENFERMAGEM	18687-2

Art. 2º Para o cumprimento do disposto do artigo anterior, ficam nomeados os seguintes servidores para compor a comissão de processo administrativo disciplinar e condução de procedimento:

1-Francisco Luciano Silva Pereira - Matrícula 11957-1-Presidente;

II-Walison Sillas Leite de Sousa - Matricula 51982-1-Secretário(a);

III-Marcos Evangelista Rocha Neto - Matrícula 476-1-Membro;

IV-Hernande Coelho de Carvalho - Matricula 7072-1-Suplente;

V- Alessandra Francisca Veras de Almeida - Matricula 14001-2- Suplente

VI-Mayra Dhandara Frazão de Lima - Matricula 51980-1-Suplente

Art. 3º Os membros da Comissão terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverão colher depoimentos e demais prova que entender pertinentes, podendo praticar todos os atos imprescindíveis a condução do processo, e ainda requisitar os serviços dos funcionários de acordo com sua necessidade.

Art. 4" A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a autoridade superior.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, AO DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Adj. de Administração

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS

BAU COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrito sob CNPJ nº 56.057.119/0001-55, torna público, que **REQUEREU** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal – SEMMAPA a Licença de Operação nº 180/2026 para COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizado na Rodovia BR 226, KM 76, S/N – Zona Rural, no município de Caxias/MA, conforme Processo nº 760/2026 - SEMMAPA.

Adenilson Dias de Souza
Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

Aderbal Malheiros França Neto
Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Gardênia Maria Alves Santos Pereira
Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ana Lucia Soares Ximenes
Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Aníbal Bruno Nunes da Paz
Presidente da Comissão de Contratação do Município

Breno Silveira Leitão
Presidente Caxias PREV

Constantino Ferreira de Castro Neto
Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Geral do SAAE

Fause Elouf Simão Júnior
Secretário de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior
Ouvidor Geral do Município

Giuvan Dias de Sá Júnior
Secretário de Saúde

Isaias José da Silva Neto
Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros
Secretário de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima
Procurador Geral do Município

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acurcio de Sousa Queiroz Neto
Secretário Municipal de Esportes

Jurandy de Souza Braga
Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Secretária Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Labibe Gedeon Simão Neta
Secretária do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares
Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva
Secretária Municipal de Turismo

Sandro Leonardo Aguiar Bastos
Secretário de Governo

Maciel Mourão Ramos
Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcela Ramos Oliveira
Secretária de Comunicação

Merandulina Bezerra de Castro
Chefe de Gabinete

Moisés Holanda dos Santos
Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Othon luiz Machado Maranhão
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho
Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Dados: 2026.11.16 17:15:32 -03'00'

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!